



LEI MUNICIPAL Nº 1.489 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Prefeitura Municipal de Areias, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal, bem como artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Comunicado SDG 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- a)** Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b)** Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Areias será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O controlador interno da Prefeitura Municipal de Areias possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Prefeitura, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 5º. O controlador interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador interno poderá emitir instruções normativas de observância no âmbito da Prefeitura Municipal de Areias, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o controlador interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o controlador interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o controlador interno comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO V - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, o controlador interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O controlador interno deverá encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 11. Constituem-se garantias do ocupante da função de controlador interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - O acesso das funções a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao desempenho do controle interno.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O controlador interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. O controlador interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de



instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO FUNCIONAL DO CONTROLE INTERNO

Art. 13. O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Areias/SP é composto por 01 (um) Controlador Interno, com carga horária e requisitos definidos pela Lei Complementar Municipal nº 37/2023.

Art. 14. O Controlador Interno que possuir especialização *stricto sensu* ou *lato sensu* fará jus a uma única gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, sendo irrelevante a quantidade de certificados apresentados.

Art. 15. Com a finalidade de incentivar a formação técnica e o aprimoramento contínuo do Controlador Interno, fica o Município autorizado a custear ou reconhecer cursos de capacitação e subespecialização realizados pelo servidor, desde que relacionados às atribuições do cargo e ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por Escolas de Governo, pela ENAP, por Secretarias de Estado ou outros órgãos oficiais de controle e capacitação pública.

§1º. O Controlador Interno fará jus à gratificação adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base a cada 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação concluídos, limitada ao máximo de 3% (três por cento) por exercício anual, mediante apresentação de certificado e comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Serão computados cursos presenciais, híbridos ou à distância, desde que não sejam idênticos ou repetidos em conteúdo programático, devendo cada capacitação abranger tema ou área distinta e compatível com as funções do controle interno municipal.

§3º. Para cursos promovidos por órgãos públicos de controle ou capacitação institucional, fica dispensada a necessidade de autorização formal, bastando a comunicação prévia ao Executivo Municipal ou ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle.

§4º. As gratificações por capacitação poderão ser revistas ou atualizadas mediante comprovação de novos cursos, observada a limitação máxima prevista neste artigo e a disponibilidade orçamentária municipal.

§5º. O pagamento da gratificação de capacitação não prejudicará outros benefícios previstos na legislação municipal vigente, desde que não haja vedação expressa em contrário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



à execução dos orçamentos.

Art. 17. O controlador interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar obrigatoriamente:

- I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 09 de dezembro de 2025.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário